Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/12/18
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1083 DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICA, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Companhia de Engenharia de Transporte de Trânsito – CETTRANS, solicitando estudos técnicos e providências urgentes, para a instalação de uma faixa elevada de pedestres na Rua Jorge Lacerda, especificamente no trecho que fica entre as Ruas São Luís e Natal, no Bairro Cancelli.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 3 de dezembro de 2018.

P. Madril
Policial Madril
Vereador / PMB

Justificativa:

É de conhecimento amplo que a Rua Jorge Lacerda é uma via de grande movimentação que transpassa os Bairros Cancelli e Centro, haja vista que possui diversos comércios e condomínios residenciais em sua extensão, bem como por ser a via que dá acesso a bairros do entorno (Claudete, Recanto Tropical, Canadá, Coqueiral, etc.) e ao Shopping JL.

Ademais, cumpre salientar que a Rua Jorge Lacerda é também uma das "portas de entrada" da cidade para quem vem pela BR-467, o que traz ainda mais fluxo de veículos para o local.

Ainda, cabe ressaltar o fato de que a referida via recentemente passou por reformas, recebendo recapeamento asfáltico em toda a sua extensão, sendo que na ocasião alguns redutores de velocidade anteriormente existentes no trecho foram retirados, o que vem prejudicando o tráfego de veículos e pedestres no local.

Nos últimos dias este gabinete tem recebido diversas reclamações de moradores locais e usuários da referida via, os quais relatam que o trânsito no local está perigoso, uma vez que atualmente inexistem redutores de velocidade para coibir os motoristas de transitarem em velocidade acima da permitida.

Os relatos dão conta ainda de que principalmente nos finais de semana, os motoristas transitam em alta velocidade pela via, desrespeitando o limite de velocidade indicado, qual seja, de 40 km/h, o que coloca os pedestres em risco, bem como, em razão do tráfego intenso de veículos, o acesso e saída dos condomínios fica prejudicado.

Nessa esteira, trazemos o contido no art. 4º da Resolução nº 495/2014 do CONTRAN:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

> "Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres **pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h**, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade."

Dessa forma, considerando que a Rua Jorge Lacerda possui grande volume de tráfego de veículos, os quais não tem respeitado a velocidade máxima permitida no local, o que acaba prejudicando a travessia de pedestres, que ficam suscetíveis a acidentes, se faz viável e necessária a instalação de uma faixa elevada de pedestres na referida via, especificamente no trecho que fica entre as Ruas São Luís e Natal, a fim de propiciar maior segurança na travessia de pedestres, bem como para que os automóveis que por lá transitam se obriguem a reduzir a velocidade, possibilitando um tráfego mais seguro e mais harmônico, evitando possíveis acidentes.

(AGF)

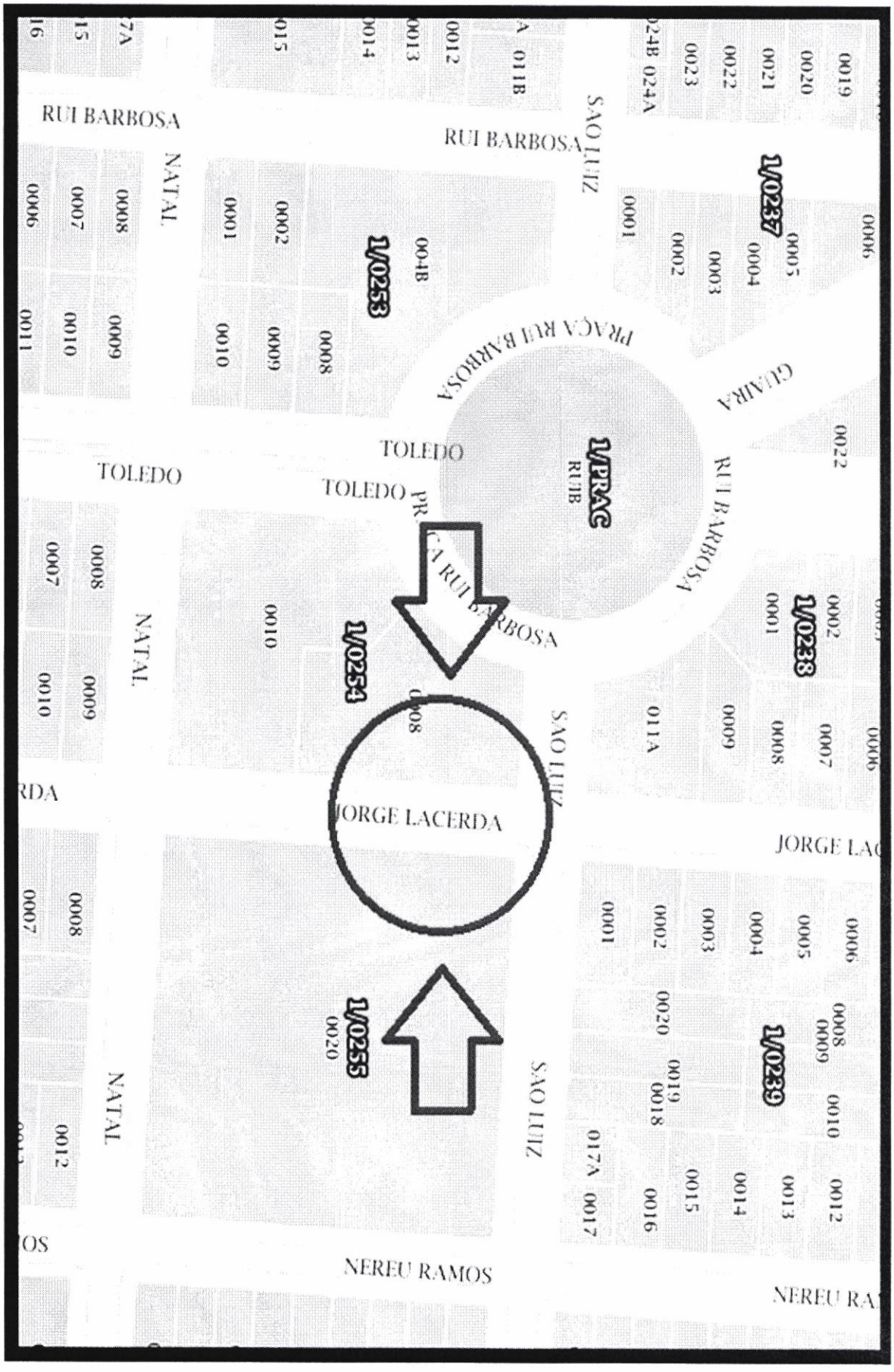
RUI BARBOSA
RUI BARBOSA
SAO LUIZ
NATAL
1/0253
1/0237
PRAÇA RUI BARBOSA
GUAIRA
TOLEDO
TOLEDO
TOLEDO
1/PRAC
RUIB
RUI BARBOSA
PRAÇA RUI BARBOSA
NATAL
1/0254
1/0238
SAO LUIZ
JORGE LACERDA
JORGE LAC
1/0255
1/0239
NATAL
SAO LUIZ
NEREU RAMOS
NEREU RA